

Parecer Técnico
[SCC 13182/2025]

Florianópolis, 01 de outubro de 2025

Prezada Senhora,

Trata-se do Ofício nº 1311/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0332/2025, que que **"Institui a meia-entrada para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea e para aqueles que declararem a condição de doadores de órgãos, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina"**, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A iniciativa do PL nº 0332/2025 traz como justificativa o incentivo à doação de órgãos e tecidos, bem como a conscientização e o estímulo à doação de órgãos. Verifica-se a aderência do programa proposto com a finalidade da Fundação Catarinense de Cultura, de fomentar, planejar, desenvolver e executar a política estadual de apoio à arte e à cultura no Estado. A concessão de meia-entrada em eventos é instituída com o objetivo de ampliação do acesso à cultura, beneficiando grupos específicos da população que, por questões financeiras ou de inclusão social, necessitam de apoio para participar desses eventos. Ou ainda, com o objetivo de reconhecimento de categorias profissionais ou de ações de relevância social.

No entanto, no que tange à análise técnica relacionada à origem do benefício proposto, a doação de órgãos e medula óssea, o setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, já emitiu parecer de contrariedade ao interesse público na proposição ora analisada, conforme a documentação que instrui o Processo SCC 13181/2025.

O OFÍCIO Nº 105/25 – DIR, do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (Hemosc), (páginas 04 a 11 do Processo SCC 13181/2025), faz uma ampla e fundamentada justificativa contra a concessão pretendida pelo PL nº 0332/2025, considerando que “sob o ponto de vista técnico e ético o HEMOSC é contrário a qualquer benefício a doadores de

órgãos e tecidos, incluindo sangue e medula.” Nesse sentido, destaca-se o seguinte entendimento:

“Há notas técnicas do Ministério da Saúde contrário à qualquer benefício a candidatos à doação de sangue e de medula. Seguem alguns trechos dos mesmos nos quais o destaque é para a doação de sangue, mas os mesmos se aplicam à doação de medula. ‘... Além disso, tendo em vista os princípios éticos que norteiam a doação de órgãos, tecidos e células humanas e a proteção à saúde dos receptores de sangue, no que se refere à qualidade e segurança do sangue transfundido, orienta-se que iniciativas e propostas que concedam benefícios aos doadores de sangue sejam refutadas.”

Destaca-se ainda:

“Sob ponto de vista prático pode-se entender que o benefício da meia entrada em eventos significa a troca da doação de medula pelo valor em dinheiro correspondente ao custo do ingresso.

E isso coloca os candidatos à doação de medula que podem omitir fatos que os impediram de fazer a doação ou fazer somente o cadastro e não de fato a doação da medula e também expor a riscos os receptores da medula doados por pessoas que não atendem aos requisitos técnicos de segurança definidos por legislação.”

Finalmente, após apresentar razões, técnicas, éticas e legais, o Hemosc reafirma que “As iniciativas que concedem benefícios aos doadores de medula devem ser desmotivadas por serem contrárias ao princípio fundamental da doação de tecidos que é o altruísmo.”

Esse entendimento é corroborado pelo Ofício 554/2025/SES/DSOS (página 12 do Processo SCC 13181/2025), firmado pela Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais e pela Diretoria de Supervisão e Controle das Organizações Sociais, bem como, pelo Parecer nº 375/2025/SES/COJUR/CONS, (páginas 13 a 17 do Processo SCC 13181/2025).

Diante do exposto, em atendimento aos termos do Ofício n.º 1723/SCC-DIAL-GEMAT, entendemos que a proposição ora apreciada, já foi analisada pela área técnica pertinente ao interesse público envolvido, a qual manifestou-se contrária à concessão do benefício, de forma amplamente fundamentada em razões técnicas, éticas e legais, com as quais nos posicionamos de acordo.

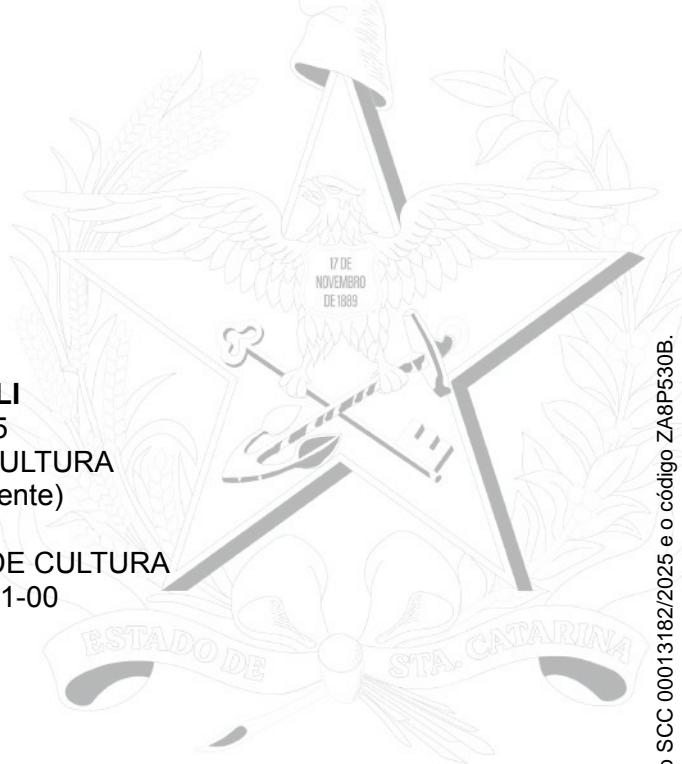
Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NANA MARTINELLI
CPF 02410152945
DIRETORA DE ARTE E CULTURA
(Assinado eletronicamente)

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
CNPJ 83.722.462/0001-00

Para
Presidente da Fundação Catarinense de Cultura (FCC)
Sra. Maria Teresinha Debatin





Assinaturas do documento



Código para verificação: **ZA8P530B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA CÂNDIDA MARTINELLI NEVES (CPF: 024.XXX.529-XX) em 14/10/2025 às 22:39:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/07/2023 - 14:00:55 e válido até 05/07/2123 - 14:00:55.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTgyXzEzMTg1XzlwMjVfWkE4UDUzMEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013182/2025** e o código **ZA8P530B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 071/2025

Florianópolis, 22 de outubro de 2025

Prezado,,

Com os cordiais cumprimentos, o Conselho Estadual de Cultura (CEC) de Santa Catarina, deliberou que, a respeito do pedido de parecer enviado via Ofício nº 1311/SCC-DIAL-GEMAT, no qual é solicitado o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0332/2025, o colegiado se manifesta de acordo com o Parecer técnico SCC 13182/2025, emitido pela Diretoria de Arte e Cultura, no qual se mencionam aspectos técnicos, éticos e legais que justificam a manifestação contrária ao PL citado.

Desde já agradecemos a atenção desprendida.



LUIZ NILTON CORRÊA
Presidente do CEC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3D3FE2C0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUIZ NILTON CORREIA** (CPF: 023.XXX.689-XX) em 23/10/2025 às 08:32:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2019 - 16:42:10 e válido até 25/07/2119 - 16:42:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTgyXzEzMTg1XzlwMjVfM0QzRkUyQzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013182/2025** e o código **3D3FE2C0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO JURÍDICA FCC/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SCC 13182/2025

Assunto: Projeto de Lei nº 332/2025

Os presentes autos tratam do Projeto de Lei nº 332/2025, que ***“Institui a meia-entrada para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea e para aqueles que declararem a condição de doadores de órgãos, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina”*** oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. (ementa).

Na apreciação da matéria no âmbito do Poder Executivo, cabe exclusivamente à Procuradoria Geral do Estado o exame da constitucionalidade do Projeto de Lei, segundo as normas contidas no art. 5º, inciso X, do Decreto nº 724/2007:

“Art. 5º Ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta compete:

*.....
X – analisar, com exclusividade, a constitucionalidade de autógrafos em projetos de lei;
.....”*

Por outro lado, a verificação da existência de contrariedade ou não ao interesse público é realizada pelos respectivos órgãos, no qual a matéria tenha pertinência com suas atividades institucionais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante desses motivos, a matéria tratada no referido Projeto de Lei foi remetida à Fundação Catarinense de Cultura para obter manifestação acerca da contrariedade ou não ao interesse público.

A propósito do assunto, a verificação do interesse público envolve a avaliação da conveniência e oportunidade para a Administração Pública, baseada em critérios de natureza técnica e discricionária, segundo a política geral do Estado.

Para tanto, o setor competente da Fundação Catarinense de Cultura manifestou-se por meio do ***Parecer Técnico da DIAC SCC 13.182/2025, conforme documento de págs. 04 á 06, assim como houve manifestação do Conselho Estadual de Cultura por meio do Ofício nº 071/2025 do CEC, de págs. 07***, onde âmbos apontaram a existência de contrariedade ao interesse público diante das razões ali expostas.

Concluiu a Diretoria de Arte e Cultura que *“Diante do exposto, em atendimento aos termos do Ofício n.º 1723/SCC-DIAL-GEMAT, entendemos que a proposição ora apreciada, já foi analisada pela área técnica pertinente ao interesse público envolvido, a qual manifestou-se contrária à concessão do benefício, de forma amplamente fundamentada em razões técnicas, éticas e legais, com as quais nos posicionamos de acordo.”*, entendimento este ratificado pelo Conselho Estadual de Cultura.

Diante disso, à luz do art. 19 do Decreto nº 2.382 de 28.08.2014, o setor técnico competente desta Fundação entende que há contrariedade ao interesse público.

Esta é a manifestação que submeto à deliberação da Senhora Presidente da FCC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
PROCURADORIA JURÍDICA**

Guilherme Costa Ferreira de Souza

Advogado Autarquico/Fundacional



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DE1S1I74**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME COSTA FERREIRA DE SOUZA (CPF: 585.XXX.051-XX) em 29/10/2025 às 15:08:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/04/2023 - 18:19:47 e válido até 12/04/2123 - 18:19:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTgyXzEzMTg1XzlwMjVfREUxUzFJNzQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013182/2025** e o código **DE1S1I74** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 462/2025/FCC/GABP
[SCC 13182/2024]

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ref.: PL nº 0332/2025 Institui a meia-entrada para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea e para aqueles que declararem a condição de doadores de órgãos, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina

Vossa Senhoria;

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Projeto de Lei nº 0332/2025, que “Institui a meia-entrada para doadores de um dos rins, parte do fígado ou de medula óssea e para aqueles que declararem a condição de doadores de órgãos, em eventos culturais, esportivos e de lazer, no âmbito do Estado de Santa Catarina”, encaminho as manifestações e pareceres dos seguintes setores:

1. Diretoria de Arte e Cultura [p. 4 a 6] - Parecer Contrário ao PL;
2. Conselho Estadual de Cultura [p. 7] - Parecer Contrário ao PL;
3. Manifestação COJUR [p. 8 a 10]

Sendo assim, compreendemos a preocupação do legislativo com o tema, no entanto corroborando com a análise técnica e demais manifestações, registro minha contrariedade na aprovação do presente PL.

Certa em poder contar com vossa atenção, manifesto meu apreço e amizade.

Atenciosamente;

MARIA TERESINHA DEBATIN
Presidente da FCC
[assinado eletronicamente]

Para
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Sr. Rafael Rebelo da Silva
E-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **27M59KCA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA TERESINHA DEBATIN (CPF: 309.XXX.179-XX) em 30/10/2025 às 15:06:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/04/2023 - 16:50:41 e válido até 03/04/2123 - 16:50:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMTgyXzEzMTg1XzlwMjVfMjdNNTILQ0E=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013182/2025** e o código **27M59KCA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.